



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2024

PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE E A EMPRESA PANTANAL MÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – ME.

Pelo presente termo, o **MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE - MT**, por intermédio da **CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**, inscrita no CNPJ nº 24.672.727/0001-83, com sede na Avenida Primavera nº 300, Bairro Primavera II, em Primavera do Leste - MT, CEP 78.850-000, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **Marco Aurélio S. F. de Moraes**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **PANTANAL MÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.306.981/0001-20, com sede na Avenida Nestor de Lara Pinto, nº 260, CEP: 78080-200, Mato Grosso, doravante designada DETENTORA, representada, neste ato, por **BORIS MARTINS DIANEZ**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui o objeto do presente aditivo a prorrogação da vigência da **Ata de Registro de Preços nº 051/2024**, por 1 (um) ano.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO:

2.1. Fica prorrogada até dia **07/08/2026** a vigência da Ata de Registro de Preços ora aditada.

2.2. Os quantitativos da Ata de Registro de Preços serão renovados a partir do dia **07/08/2025**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas oriundas deste aditamento contratual serão empenhadas na dotação:



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Órgão	01	CÂMARA MUNICIPAL
Unid Orçamentária	01.00.1	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Unidade Executora	01.001	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Ficha	0010	
Elemento	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:

4.1. Ficam ratificadas as demais condições da ata de registro de preços ora aditada.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

5.1. O extrato deste aditamento, como condição de eficácia, deverá ser publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (<https://pncp.gov.br/>), na forma prevista no Art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao Art. 91, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e ao Art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

6.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Primavera do Leste – MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Primavera do Leste – MT, 07 de agosto de 2025.

MARCO AURÉLIO S. F. DE MORAES
VEREADOR PRESIDENTE
CONTRATANTE

BORIS MARTINS DIANEZ
PANTANAL MÓVEIS INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA – ME
CONTRATADA